



EMENDA N°

(à MP 759/2016)

Dê-se ao art. 3º da MP 759/2016 a seguinte redação:

“Art. 3º

Act 62

§ 3º Em áreas do Incra nos projetos de assentamento com reforma agrária localizadas em perímetro urbano, que venham a ser utilizadas para fins de expansão urbana em atividades de interesse social, concedida a baixa das cláusulas resolutivas a pedido dos poderes local, estadual, distrital e federal.

..” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui o § 3º ao art. 22 da Lei 13.001/2014, modificada pelo art. 3º da MP 759/2016, com o objetivo de dar aos municípios as melhores condições de evolução e de desenvolvimento sustentável, planejado e organizado.

No Estado de Mato Grosso, por exemplo, dos 141 municípios existentes, 24 destes têm origem em projetos de assentamento do Incra.

É fundamental que haja uma regulação deste tema, uma vez que os municípios, como entidades vivas, naturalmente crescem ao longo do tempo.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

